



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 206/2014
MENSAGEM Nº 077/14 Recebido em 31 de 07 de 2014
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____

902

Ibiúna, 30 de Julho de 2014.
- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.
Ibiúna, 31 de 08 de 2014

SENHOR PRESIDENTE:

Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 77/11, que Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências.

Ao longo do tempo, o município cresceu e surgiram diversos loteamentos, muitos deles irregulares. Com os Loteamentos houve crescimento populacional e, naturalmente, com isso os diversos problemas comuns as áreas urbanas, dentre eles a segurança pública.

Tal problema é atribuição primeira do Poder Público. No entanto devido às deficiências em relação a recursos e equipamentos, os próprios moradores começaram e se organizaram para em parceria com o Poder Público ajudar a coibir os atentados à segurança.

Uma das ações dos moradores é a colocação de dispositivos de fechamento no acesso de loteamentos.

Em que pese a polêmica jurídica reinante em relação a tal assunto, algumas cidades como São Paulo e São José dos Campos editaram leis que dispõe sobre o assunto e que estão em vigor.

O importante na edição de tais leis é o respeito aos conceitos dados pela Lei 6766/79 de ao preceito constitucional de garantia da liberdade de circulação de pessoas sem destinação. Assim sendo, pode se estabelecer o acesso diferenciado ou controlado sem impedimento. Vale lembrar que isto já é uma ação que coíbe atentados à segurança pessoal e familiar.

Diante do exposto, apresento esta proposição para vossa apreciação e dos demais membros dessa Casa de Leis, para que após aprovada, possam os moradores se organizar e, em parceria com a Prefeitura, garantir melhores condições de segurança aos munícipes.

Secretaria Administrativa
Recebido: 31/07/2014
15:36hs.



Handwritten signature



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature in blue ink]

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

206/2014
PROJETO DE LEI Nº. 077/14
DE 30 DE JULHO DE 2014

“Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências”.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o fechamento de loteamentos convencionais, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local.

Parágrafo Único - Para os efeitos do "caput" deste artigo, considera-se o loteamento convencional o conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existente.

Artigo 2º - Os loteamentos convencionais que são passíveis de fechamento, deverão necessariamente:

- I - ter apenas uso residencial;
- II - não apresentar mais de 14,00 (quatorze) metros de largura de leito carroçável;
- III - servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes;
- IV - estar devidamente registrados e situados em área predominantemente residencial;

Artigo 3º - O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se livre acesso de pedestres.

§ 1º - Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1,00 (um) metro para o livre acesso de pedestres.

§ 2º - Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 3º - O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com o qual o acesso ao loteamento se articular.

§ 4º - A abertura dos portões deverá se dar para o interior do loteamento.

Artigo 4º - O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas é garantido mediante simples identificação, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer a restrição ao mesmo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

105
[Handwritten signature]

Artigo 5º - A solicitação para o fechamento deverá ser feita através de requerimento a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o qual deverá ser acompanhado obrigatoriamente de :

I - Planta da qual conste as divisas da mesma, a indicação das vias existentes e os locais a serem fechados;

II - Relação quantitativa dos imóveis existentes e tipo de fecho a ser utilizado;

III - Ata da reunião de entidade jurídica representativa dos proprietários, como Associação de moradores, onde conste manifestação pelo fechamento do loteamento;

IV - Prova de constituição de entidade jurídica representativa dos proprietários da área;

V - Em caso de não-existência de entidade jurídica representativa dos proprietários, apresentar Declaração de Anuência ao fechamento subscrita por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área, contendo nome completo, número do RG e CPF e assinatura dos mesmos, sendo que o teor será de total responsabilidade dos signatários, sob as penas da legislação administrativa, civil e criminal pertinente.

Parágrafo Único - O requerimento constante neste artigo deverá ser assinado pelo presidente da entidade jurídica representativa dos proprietários. Em caso de não-existência da mesma, poderá o requerimento ser assinado por um dos proprietários, desde que atendido o inciso V deste artigo.

Artigo 6º - A solicitação será analisada levando-se em conta as condições viárias.

§ 1º - O fechamento não poderá ser realizado, se a análise mencionada no "caput" deste artigo concluir pela exigência de reflexo negativo no tráfego de veículos.

§ 2º - Caso haja necessidade, serão indicadas obras viárias e de sinalização necessárias para a implementação do fechamento.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o fechamento somente poderá ser implementado após realização das obras viárias e de sinalização necessárias, devidamente atestada pelo setor competente.

Artigo 7º - Observado o disposto no artigo 6º, o fechamento será implementado pelos moradores local, às suas expensas e na conformidade das demais disposições desta lei.

Artigo 8º - Verificado pela Prefeitura, o descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, será expedida intimação aos moradores do local para saneamento da irregularidade, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada do dispositivo de fechamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA **Estado de São Paulo**

Parágrafo Único - No caso de alteração no uso dos imóveis situados no loteamento, a solicitação perderá automaticamente seus efeitos, intimando-se os moradores a remover o dispositivo de fechamento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas previstas no "caput" deste artigo.

Artigo 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, após sua publicação.

Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Fórmula: $\frac{1}{2} \times \text{base} \times \text{altura}$

Área: $\frac{1}{2} \times \text{base} \times \text{altura}$



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 206/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 31 de julho de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2014, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 206/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de agosto de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 244/2014.

Meg.

Ibiúna, 03 de outubro de 2014.

- ~~Leia-se em Sessão~~
Ibiúna, 07/10/2014

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a Retirada dos seguintes Projetos de Lei, conforme relação abaixo:

01 – Projeto de Lei nº. 011/2014 que “Regulamenta a profissão de taxista conforme a Lei Federal nº. 12.648 de 26 de agosto de 2011, dispõe sobre as normas de manutenção e prestação de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e dá outras providências.”

02 – Projeto de Lei Complementar nº. 038/14 que “Altera a Lei nº. 1112/2005 e dá outras providências.”

03 – Projeto de Lei nº. 046/2014 que “Altera dispositivos da Lei nº. 760 de 22 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº. 1014 de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências.”

04 - Projeto de Lei nº. 077/14 que “Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências.”

05 - Projeto de Lei Complementar nº. 015 que “Concede remissão e isenção de débitos aos aposentados contribuintes do IPTU referente aos exercícios de 2013 e 2014 e dá outras providências correlatas.”

06 - Projeto de Lei Complementar nº. 017/2014 que “Altera a Lei Complementar nº. 10/2005 e dá outras providências.”

07 - Projeto de Lei nº. 072/2014 que que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade de Sorocaba – UNISO para o desenvolvimento de

Secretaria Administrativa
Recebido: 03/10/2014



12/2014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular e não remunerado aos alunos do curso de Farmácia e dá outras providências.”

08 - Projeto de Lei nº. 073/2014 que que “Dispõe sobre desafetação do bem de uso especial e autorização para o Poder Público realizar uma doação com encargos para a construção do CRAS – Centro de Referência e Assistência Social, dando providências correlatas.”

09 - Projeto de Lei nº. 076/2014 que “Dispõe sobre a criação do Programa Ibiunense de Apoio à Cultura e do Fundo Ibiunense de Apoio a Cultura.”

10 - Projeto de Lei nº. 01, de 11 de setembro de 2014 que “Institui o novo Código Tributário do Município de Ibiúna e dá outras providências.”

11 - Projeto de Lei nº. 077 que “Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação e dá outras providências.”

12 - Projeto de Lei nº. 081/2014 que “Altera a redação dos artigos 8º., 23 e 53 da Lei nº. 583, de 13 de dezembro de 2000 bem como as tabelas V e VI que dispõe sobre a planta genérica de valores de metro quadrado de terrenos e padrões de construção e dá outras providências.”

13 - Projeto de Lei Complementar nº. 023/2014 que “Disciplina sobre cargo da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 03 de outubro de 2014 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 244/2014 do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 206/2014 de sua autoria.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2014, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 206/2014 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.
Ibiúna, 08 de outubro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo